

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA**

#### **CAPITULO PRIMEIRO**

##### Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º - GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA  
RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA,**  
fundada em 01 de outubro de 2020, com sede na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito  
Santo, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus  
associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a) Difundir a pratica de esportes, principalmente futebol, entre seus associados e a participação em torneios inter-grêmios, mantendo inclusive modalidades de esportes femininos;
- b) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário e aperfeiçoamento profissional;
- c) Filiar-se á Federação Capixaba de Futebol.

#### **DA SEDE**

**Art 2º - GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA  
RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA,**  
terá sua sede na Rua Rozenal de Oliveira – nº 60 – Primeiro de Maio – Vila Velha – CEP:  
29119-750, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação,  
bem como no exterior.

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Os associados poderão pertencer à categoria de associado titular ou de associado dependente.



§ 1º - Para ser admitido como associado titular o candidato devera satisfazer o seguinte:

- a) Ser associado fundador do **GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA**, sendo devidamente relacionado em sua ata de fundação, sendo reconhecidos seus direitos de frequenta a sede social do grêmio e de participar de suas atividades.
- b) Com exceção dos associados fundadores, ser proposto por um associado titular, em pleno gozo de seus direitos associados;
- c) Anexar proposta indicando: o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- d) Anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 2º - Para ser admitido como associado dependente, o candidato devera satisfazer o seguinte:

- a) Comprovar parentesco com um associado titular em pleno gozo de seus direitos sociais e ser por este proposto;
- b) Anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- c) Anexar autorização do pai ou tutor se menor de 18 anos.

§ 3º - O associado titular do **GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA** constitui-se de doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos ou que venham a ser adquiridos ou cedidos, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas e recebidas, salvo provisão estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos; eventuais rende de campanhas financeiras, festivais, concursos ou sorteios autorizados pelos poderes competentes; das contribuições dos associados contribuintes, das renda ou porcentagens que lhe couber pela participação em festividades, jogos desportivos e competições de qualquer natureza; do produto da venda de qualquer bem considerado dispensável a critério da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; além de rendas que de algum modo autorizadas, venham a produzir qualquer bem para a Associação.



Art. 5º - São direitos dos associados;

- a) Frequentar as dependências do Grêmio e tomar parte das reuniões recreativas, esportivas, sociais, literárias ou de aperfeiçoamento profissional;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais (se maior de 18 anos);
- c) Votar e ser votado (se maior de 18 anos);
- d) Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências do Grêmio;
- e) Recorrer, dentro de 30 dias no Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) Fazer representações ao Conselho e à Diretoria;

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar, pontualmente, as mensalidades;
- c) Apresentar, quando for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) Comunicar à diretoria qualquer mudança de residência, estado civil ou nome;
- e) Comparecer as assembleias gerais (quando maior de 18 anos);
- f) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outro Grêmio sem autorização expressa da Diretoria;

§ único – A obrigação prevista na letra “e”, deste artigo, é específica dos associados titulares.

Art. 7º - É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando junto ao **GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA.**

Art. 8º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:



- a) Desvio de bons costumes;
- b) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- c) **A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.**

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º - A Assembleia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno prazo de seus direitos estatutários.

- a) Ordinariamente, a cada ano, no mês de dezembro, para eleição e posse do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto; e
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- c) **Compete privativamente à assembléia geral:**

### **I – Destituir os administradores**

### **II- Alterar o estatuto**

**Parágrafo único: Para as deliberações a que ser referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido ao estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.**

Art. 11º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, afixado em lugar visível, na sede e, se necessário, publicado pela imprensa, com 10 dias, no mínimo, de antecedência.



Art. 12º - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo, tendo este, apenas, o voto de qualidade.

§ 1º - Na falta deste, caberá a presidência ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que também, terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 2º - Na falta deste, a própria Assembleia indicará quem deve presidi-la.

Art. 13º - As Assembleias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação, para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja, o número de associados presentes.

Art. 15º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho deliberativo;
- b) Aprovar a reforma do presente estatuto;
- c) Deliberar o “quantum” das mensalidades e outras atribuições; e;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 17º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será constituído de 7 membros efetivos e 7 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados maiores de 18 anos.



§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de um conselheiro para cada 30 associados acima de 200.

§ 2º - 2/3 pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 19º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 anos.

Art. 20º - É permitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 21º - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 3 reuniões por mandato, consecutivas ou não, automaticamente substituídos pelos suplentes;

Art. 22º - O Conselho Deliberativo reunir-se-à:

I- Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
- b) No mês de julho, à cada ano, para eleição, dentre seus membros, de seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário; Presidente, Vice-Presidente e 1º Tesoureiro, da Diretoria e 2 membros do Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente:

- a) Por convocação de seu Presidente;
- b) Por solicitação da Diretoria;
- c) Por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra “e”, do art. 23 deste Estatuto; e
- d) Por convocação de 1/3 de seus próprios membros.

Art. 23º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias.



Art. 24º - Serão válidos somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de metade mais um, dos conselheiros.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo;

- a) Resolver sobre qualquer reforma deste estatuto, “ad-referendum” da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- d) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; e
- e) Intervir na administração geral da associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidade a até cassar mandatos de membros do órgão, desde que os interesses da Associação o exijam.

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) Apresentar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.
- c) Denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e
- d) Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.



## **DA DIRETORIA**

### **Art. 27º - GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA,**

será administrado por uma diretoria, órgão executivo do Grêmio, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, com mandato de um ano a partir de 01 de Novembro seguinte à eleição, ressalvado o disposto no art. 37.

§ único – O Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, item “b”, tendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive, nomear outros diretores dentro das necessidades do Grêmio.

Art. 28º - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) Para fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- d) Organizar, anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesa.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio em juízo ou fora dele;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que implica em modificação dos fundos financeiros de Grêmio;





- d) Assinar cartões de identidade dos associados, podendo delegar tais poderes ao 1º secretário;
- e) Executar os atos de administração;
- f) Criar departamentos esportivos, social e feminino, nomeando seus respectivos diretores na forma do § único do art. 24; e
- g) Cumprir deliberações ao Conselho Deliberativo.

Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir o expediente da Secretária do Grêmio;
- b) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria; e
- c) Expedir cartões de identidade dos associados.

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- b) Responder pelo movimento da tesouraria;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar, em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo.
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) Comunicar à Diretoria os nomes dos associados em débito para com os cofres do Grêmio; e
- i) Providenciar a arrecadação da receita do Grêmio e fiscalizar a aplicação.



## **DAS PENALIDADES**

Art. 32º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza de infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Eliminação.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela assembleia, especialmente convocada para este fim, contando pelo menos 2/3 dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 34º - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente, em nome do Grêmio.

Art. 35º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 37º - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esporte, cabendo-lhes local reservado.



**Art. 38º - O GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA,** somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ único – Dissolvido o Grêmio, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a um ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 39º - Aprovado pela Assembleia Geral o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que empossados, imediatamente elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 40º - Dentro de 30 dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41º - Até a posse da primeira Diretoria eleita nos termos deste Estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

Art. 42º - Serão considerados fundadores os associados titulares admitidos até 31 de dezembro de 1992.

Art. 43º - As deliberações do presente estatuto serão completada pelo regulamento interno, portarias, resoluções, circulares e deliberações da diretoria.

Art. 44º - Os casos Omissos nesse estatuto, serão decididos pela assembleia geral.

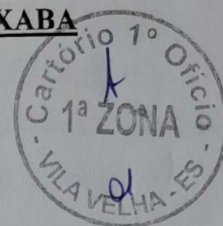
Art. 45º - O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação.

Espirito Santo, 8 de outubro de 2020.





'ESTATUTO SOCIAL  
GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA  
RUBRO NEGRA/ 37ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA



**CAPÍTULO PRIMEIRO**

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA  
RUBRO NEGRA/ 37ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA,  
 fundada em 15/05/2021, com sede na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo,  
 associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus  
 associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a) Difundir a prática de esportes, principalmente futebol, entre seus associados e a participação em torneios inter-grêmios, mantendo inclusive modalidades de esportes femininos;
- b) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário e aperfeiçoamento profissional;
- c) Filiar-se a Federação Capixaba de Futebol.

**DA SEDE**

Art. 2º - GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA  
RUBRO NEGRA/ 37ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXABA,  
 terá sua sede na Rua Rozenal de Oliveira – nº 60 – Primeiro de Maio – Vila Velha – CEP:  
 29119-750, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação,  
 bem como no exterior.

**DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Os associados poderão pertencer à categoria de associado titular ou de associado dependente.



§ 1º - Para ser admitido como associado titular o candidato devera satisfazer o seguinte:

- a) Ser associado fundador do GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA, sendo devidamente relacionado em sua ata de fundação, sendo reconhecidos seus direitos de frequenta a sede social do grêmio e de participar de suas atividades.
- b) Com exceção dos associados fundadores, ser proposto por um associado titular, em pleno gozo de seus direitos associados;
- c) Anexar proposta indicando: o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- d) Anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 2º - Para ser admitido como associado dependente, o candidato devera satisfazer o seguinte:

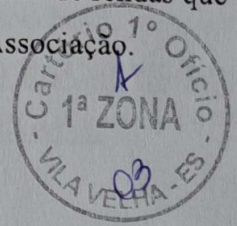
- a) Comprovar parentesco com um associado titular em pleno gozo de seus direitos sociais e ser por este proposto;
- b) Anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- c) Anexar autorização do pai ou tutor se menor de 18 anos.

§ 3º - O associado titular que deixa de ser funcionário da empresa, se desejar, e for aprovado pela diretoria, poderá manter a qualidade de associado dependente.

Art. 4º - O patrimônio do GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA constitui-se de doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos ou que venham a ser adquiridos ou cedidos, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas e recebidas, salvo provisão estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos; eventuais rende de campanhas financeiras, festivais, concursos ou sorteios autorizados pelos poderes competentes; das contribuições dos associados contribuintes, das renda ou porcentagens que lhe couber pela participação em festividades, jogos desportivos e



competições de qualquer natureza; do produto da venda de qualquer bem considerado dispensável a critério da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; além de rendas que de algum modo autorizadas, venham a produzir qualquer bem para a Associação.



Art. 5º - São direitos dos associados;

- a) Frequentar as dependências do Grêmio e tomar parte das reuniões recreativas, esportivas, sociais, literárias ou de aperfeiçoamento profissional;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais (se maior de 18 anos);
- c) Votar e ser votado (se maior de 18 anos);
- d) Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências do Grêmio;
- e) Recorrer, dentro de 30 dias no Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) Fazer representações ao Conselho e à Diretoria;

§ único – Os direitos previstos nas letras “b” e “c”, deste artigo, são privativos dos associados titulares.



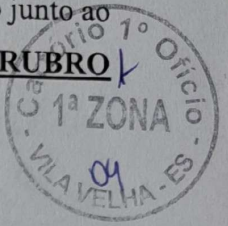
Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar, pontualmente, as mensalidades;
- c) Apresentar, quando for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) Comunicar à diretoria qualquer mudança de residência, estado civil ou nome;
- e) Comparecer as assembleias gerais (quando maior de 18 anos);
- f) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outro Grêmio sem autorização expressa da Diretoria;

§ único – A obrigação prevista na letra “e”, deste artigo, é específica dos associados titulares.



Art. 7º - É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando junto ao GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA.



Art. 8º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Desvio de bons costumes;
- b) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- c) **A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.**



#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno prazo de seus direitos estatutários.

- a) Ordinariamente, a cada ano, no mês de dezembro, para eleição e posse do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto; e
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- c) **Compete privativamente à assembléia geral:**

**I - Destituir os administradores**

**II - Alterar o estatuto**

**Parágrafo único: Para as deliberações a que ser referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido ao estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.**





Art. 11º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, afixado em lugar visível, na sede e, se necessário, publicado pela imprensa, com 10 dias, no mínimo, de antecedência.



Art. 12º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo, tendo este, apenas, o voto de qualidade.

§ 1º - Na falta deste, caberá a presidência ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que também, terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 2º - Na falta deste, a própria Assembleia indicará quem deve presidi-la.



Art. 13º - As Assembleias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação, para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja, o número de associados presentes.

Art. 15º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

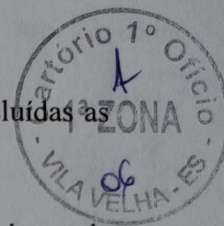
Art. 16º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho deliberativo;
- b) Aprovar a reforma do presente estatuto;
- c) Deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições; e;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social.



## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.



Art. 18º - O Conselho Deliberativo será constituído com membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro e pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de um conselheiro para cada 30 associados acima de 200.

§ 2º - 2/3 pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 19º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 anos.

Art. 20º - É permitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 21º - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 3 reuniões por mandato, consecutivas ou não, automaticamente substituídos pelos suplentes;

Art. 22º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

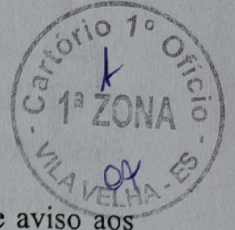
- a) Na segunda quinzena de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
- b) No mês de julho, a cada três anos, para eleição, dentre seus membros, de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e dos membros do Conselho fiscal.

II- Extraordinariamente:

- a) Por convocação de seu Presidente;
- b) Por solicitação da Diretoria;



- c) Por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra "e" do art. 23 deste Estatuto; e
- d) Por convocação de 1/3 de seus próprios membros.



Art. 23º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 24º - Serão válidos somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de metade mais um, dos conselheiros.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo;

- a) Resolver sobre qualquer reforma deste estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- d) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; e
- e) Intervir na administração geral da associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidade a até cassar mandatos de membros do órgão, desde que os interesses da Associação o exijam.

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) Apresentar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.
- c) Denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e
- d) Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.



DA DIRETORIAArt. 27º - GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO – ESPÍRITO SANTO – COMANDO CAPIXÁBA,

será administrado por uma diretoria, órgão executivo do Grêmio, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, com mandato de um ano a partir de 01 de Novembro seguinte à eleição, ressalvado o disposto no art. 37.

§ único – O Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, item “b”, tendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive, nomear outros diretores dentro das necessidades do Grêmio.

Art. 28º - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

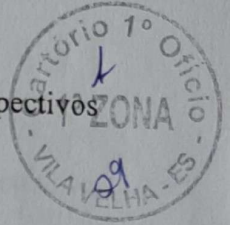
- a) Para fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- d) Organizar, anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesa.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio em juízo ou fora dele;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que implica em modificação dos fundos financeiros de Grêmio;
- d) Assinar cartões de identidade dos associados, podendo delegar tais poderes ao 1º secretário;



- 504  
01/11/23  
34.100
- e) Executar os atos de administração;
  - f) Criar departamentos esportivos, social e feminino, nomeando seus respectivos diretores na forma do § único do art. 24; e
  - g) Cumprir deliberações ao Conselho Deliberativo.



Art. 30º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir o expediente da Secretária do Grêmio;
- b) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria; e
- c) Expedir cartões de identidade dos associados.

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

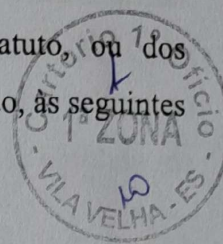
- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- b) Responder pelo movimento da tesouraria;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar, em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo.
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) Comunicar à Diretoria os nomes dos associados em débito para com os cofres do Grêmio; e
- i) Providenciar a arrecadação da receita do Grêmio e fiscalizar a aplicação.



## DAS PENALIDADES

Art. 32º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza de infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Eliminação.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela assembleia, especialmente convocada para este fim, contando pelo menos 2/3 dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 34º - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente, em nome do Grêmio.

Art. 35º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 37º - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esporte, cabendo-lhes local reservado.



Art. 38º - O GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA/ 37º REGIÃO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ único - Dissolvido o Grêmio, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a um ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Aprovado pela Assembleia Geral o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que empossados, imediatamente elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 40º - Dentro de 30 dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41º - Até a posse da primeira Diretoria eleita nos termos deste Estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

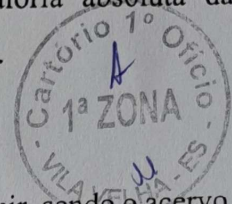
Art. 42º - Serão considerados fundadores os associados titulares admitidos até 15 de maio de 2021.

Art. 43º - As deliberações do presente estatuto serão completada pelo regulamento interno, portarias, resoluções, circulares e deliberações da diretoria.

Art. 44º - Os casos Omissos nesse estatuto, serão decididos pela assembleia geral.

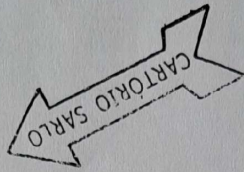
Art. 45º - O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação.

Espirito Santo, 8 de outubro de 2020.



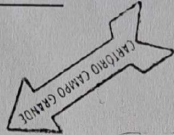
*Raniery Luna Alves*

Raniery Luna Alves  
Presidente



*Fabricio Conceição Soares*

Fabricio Conceição Soares  
Vice Presidente



*Jhonny Loyola de Barros*  
*Jhonny L. de Barros*

Jhonny Loyola Barros  
Financeiro

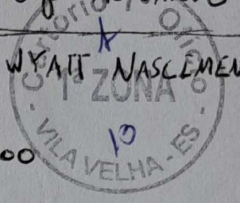


*Wagner Felipe de Castro Vieira*

Wagner Felipe de Castro Vieira  
Secretário

*João Alexandre Wyrant Nascimento*

JOÃO ALEXANDRE WYRANT NASCIMENTO  
ADVOGADO  
OAB/ES nº 39.700



**CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida Campo Grande, 452 - Campo Grande - Cariacica/ES  
CEP: 29146-300 - Fone: (27) 3441.2046/29  
contato@cartoriocampogrande.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **JHONNY LOYOLA DE BARROS**. Em Testº da verdade. Cariacica-ES, 19/07/2021, 15:09:30.

**JHONNATAN-PERREIRA SOARES** - Escrevente  
Selo Digital: 021535-SQZ2108-00386  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - JHONNATAN



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES**  
Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721  
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **RANIERY LUNA ALVES**.  
Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 16/07/2021, 11:06:12.

**DANIELA PATTA DA SILVA** - ESCRIVENTE  
Selo Digital: 024638-JGN2102.16436  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 7,27  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - THAIS



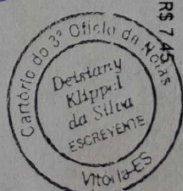
Reconheço por semelhança a firma de **WAGNER FELIPE DE CASTRO VIEIRA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 20/07/2021, 09:29:31.

**Deistany Klippel da Silva** - Escrevente  
Selo Digital: 023200-ADM2108-02470  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL**  
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-8500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO  
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 [www.cartoriosarlo.com.br](http://www.cartoriosarlo.com.br)

Reconheço por semelhança a firma de **FABRICIO CONCEIÇÃO SOARES**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 19/07/2021, 12:55:53.

**Lectícia Pinto Alves França** - Escrevente  
Selo Digital: 024661-JLQ2102.41841  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DO IBES**  
Autenticado no verso


**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL**  
Rua Dr. Enrico de Azevedo, 1310-0 - Ed. Biliu Chip Business Center - Condi. 07-13 - Praia do Centro  
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Fone: 27.3345.1048 / 33222-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CARTÓRIO DO IBES  
VILA VELHA/ES  
EM BRANCO

 **1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**  
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011  
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00193369, E REGISTRADO SOB Nº 00004750 DO LIVRO A, em 18 de outubro de 2021. Emolumentos: R\$ 240,15. Taxas: R\$ 65,05. Total: R\$ 305,20.

Alexandre José de Araújo-Escrevente Autorizado  
Selo Digital: 024455.IJY2101.38373  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



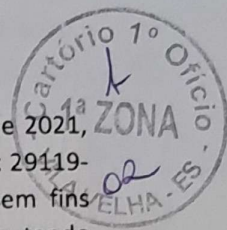
CARTÓRIO DO IBES  
VILA VELHA/ES  
EM BRANCO

 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES**  
Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721  
**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/07/2021 11:37:43.

DANIELA PATTA DA SILVA - ESOREVENTE  
Selo Digital 024638.DLF2103.01712  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - CELIO



Ata da Assembleia geral de fundação da **GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA / 37 REGIAO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA**



As 10 horas do dia quinze de maio do ano de 2021, reunir-se na rua Rosental de Oliveira – nº 60 – Primeiro de Maio – Vila Velha/ES – Cep: 29119-750, associados e simpatizantes com a finalidade de fundar uma associação civil sem fins lucrativos para que possa ter representatividade juntos aos poderes públicos e privado, tendo por finalidade difundir a pratica de esportes, principalmente futebol entre seus associados e a participação em torneios integremos mantendo inclusive modalidades de esportes femininos, proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social literário e aperfeiçoamento profissional.

Aberta a reunião, foi convidado o Sr. **Wagner Felipe de Castro**, para secretariar os trabalhos.

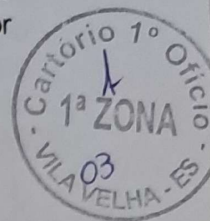
Esclareceu aos presentes os objetivos da formação da associação e propôs o nome "**GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA / 37 REGIAO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA**" que foi aprovado por unanimidade damos sequência, foi convidado o Sr. Roniery Luna Alves para presidia a assembleia, e prontamente deu alguns esclarecimentos sobre as vantagens que a agremiação pode oferecer informou que a presente assembleia visava deliberar os seguintes assuntos:

- 1) Discussão votação da proposta de fundação da associação
- 2) Discussão, votação e aprovação estatuto social
- 3) Eleição da 1ª diretoria, executiva e do conselho fiscal abordando o item primeiro da pauta, presidente que a agremiação que agora estaca sendo fundada, deveria trabalhar em prol prática de esportes, principalmente futebol, entre seus associados e a participação inter grêmios mantendo inclusive modalidades de esportes femininos, proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social literário e aperfeiçoamento profissional. Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pautar, passou se ao item segundo. A comissão encarregada de elaborar o estatuto submete a aprovação dos assistentes um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado o Estatuto Social por unanimidade, neste ato sob a denominação de "**GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA / 37 REGIAO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA**" com sede na Rua Rosental de Oliveira – nº 60 – Primeiro de Maio – Vila Velha/ES – Cep: 29119-750.

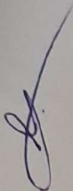
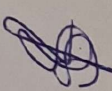
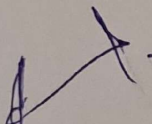

Tomando novamente apalavra o presidente passou ao item terceiro de pauta, determinando que se procedesse a eleição dos membros da 1ª diretoria



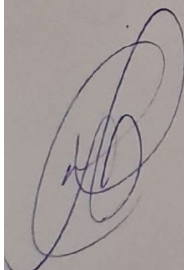

e conselho consecutivo da "GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA / 37 REGIAO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA". Após o entendimento entre os presentes foi apresentada chapa única para a diretoria executiva e conselho consultivo aceito e eleitos por unanimidade, ficando assim constituída



### Diretoria executiva

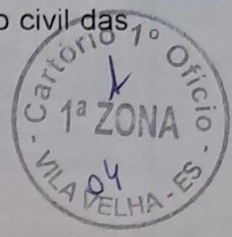
-  a) Presidente: **Raniery Luna Alves**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens, empresário, portador CI nº 1733522 SSP/ES e no CPF. nº 103.113.387-98, residente à Rua Henrique Naves – nº 136 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Vila Velha/ES – Cep: 29110-210.
-  b) Vice-presidente: **Fabricio Conceição Soares**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador CI nº 1905729 SSP/ES e no CPF. nº 058.974.007-50, residente à Rua Desembargador Otavio de Carvalho Lengruber – nº 135 – Bairro Gurigica – Vitoria/ES – Cep: 29046-130.
-  c) Secretário: **Wagner Felipe de Castro**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador CTPS nº 6595339 serie 0030 e no CPF. nº 057.345.797-26, residente à Rua Rubens Santana - nº 84 – Bairro Consolação - Vitoria/ES – Cep: 29045-555.
-  d) Tesoureiro: **Jhonny Loyola Barros**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora portador CI nº 1905729 SSP/ES e no CPF. nº 102.895.737-85, residente à Rua Manaus - nº 182 – Bairro Ataíde – Vila Velha/ES – Cep: 29119-130.

### Conselho Fiscal

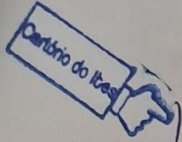
-  a) **Igor Ribeiro Martins**, brasileiro, motoboy, portadora portador CI nº 322515 SSP/ES e no CPF. nº 100.919.601-38, residente à Rua Padre Nobrega - nº 78 – Centro – Vitoria/ES – Cep: 29016-250.
-  b) **Marcos Antonio Lozorio Filho**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, portador CI nº 3212891 SSP/ES nº 145.797.067-81, residente à Avenida Transversal - nº 213 – Bairro Ataíde – Vila Velha/ES – Cep: 29119-360.

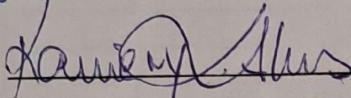


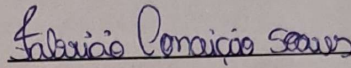
São empossados nesta data, em seus respectivos cargos os membros do conselho fiscal, que exercerão seus mandatos na forma do estatuto social nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lauratura da presente ata redigida esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo então solicitado pelo presidente, que se providenciasse o seu registro no competente cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

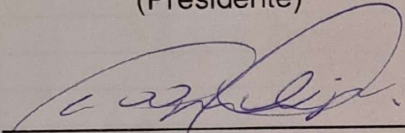


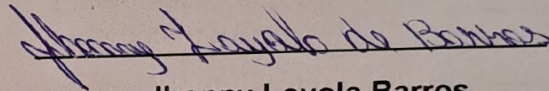
Vila Velha, Espírito Santo, 15 de Maio de 2021.

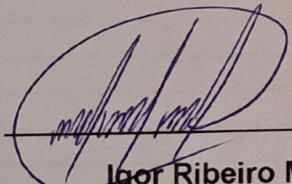


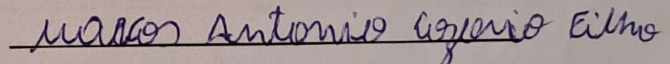
  
\_\_\_\_\_  
**Raniery Luna Alves**  
(Presidente)

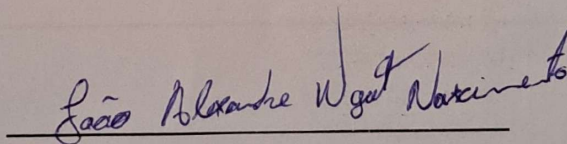
  
\_\_\_\_\_  
**Fabricio Conceição Soares**  
(Vice-presidente)

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Felipe de Castro**  
(Secretario)

  
\_\_\_\_\_  
**Jhonny Loyola Barros**  
(Tesoureiro)

  
\_\_\_\_\_  
**Igor Ribeiro Martins**  
(Conselheiro Fiscal)

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Lozorio Filho**  
(Conselheiro fiscal)

  
\_\_\_\_\_  
**João Alexandre Wyatt Nascimento**  
Advogado / OAB/ES Nº 34700

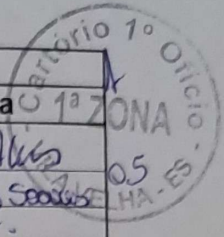


CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES  
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721  
Reconheço **POR SEMELHANÇA** a firma de **RANIERY LUNA ALVES**.  
Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/09/2021, 14:30:59  
\_\_\_\_\_  
DANIELA PATTA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Selo Digital: 024638.XFZ2104.04194  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total R\$ 4,02  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) - CELIO



**"GREMIO ECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO  
NEGRA / 37 REGIAO - ESPIRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA"**

| <b>Lista de presença</b>        |                |  |
|---------------------------------|----------------|--|
| <b>Nome</b>                     | <b>CPF</b>     | <b>Assinatura</b>                      |
| Raniery Luna Alves              | 103.113.387-98 | <i>Raniery Luna Alves</i>              |
| Fabricio Conceição Soares       | 058.974.007-50 | <i>Fabricio Conceição Soares</i>       |
| Wagner Felipe de Castro         | 057.345.797-26 | <i>Wagner Felipe de Castro</i>         |
| Jhonny Loyola Barros            | 102.895.737-85 | <i>Jhonny Loyola Barros</i>            |
| Igor Ribeiro Martins            | 100.919.601-38 | <i>Igor Ribeiro Martins</i>            |
| Marcos Antonio Lozorio Filho    | 145.797.067-81 | <i>Marcos Antonio Lozorio Filho</i>    |
| Joao Alexandre Wyatt Nascimento | 139.379.597-85 | <i>Joao Alexandre Wyatt Nascimento</i> |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |
|                                 |                |  |





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>44.331.016/0001-52</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>18/10/2021</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RACA RUBRO NEGRA / 37 REGIAO - ESPIRITO SANTO -<br/>COMANDO CAPIXABA</b> |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>COMANDO CAPIXABA</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>             |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R ROZENTAL DE OLIVEIRA</b>  | NÚMERO<br><b>60</b>   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>29.119-750</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PRIMEIRO DE MAIO</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>VILA VELHA</b>                  | UF<br><b>ES</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RANIERY.RRN37@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(27) 8173-0649</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/10/2021</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **15:10:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003400300037003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ANADELSON PEREIRA em 03/10/2024 11:00

Checksum: **BDF65FBCF36C987BC52DDAAB1B84D4F98792172D9E06EF9EB39176A024686055**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.